

## REUNIÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DA APROFEM (02/07/2025)

### PAUTA

#### Atuação da Entidade

#### ✓ **Eventos da Entidade**

- Reuniões de Representantes Sindicais
  - 02/07\*, 25/09\* e 25/11/2025
- (\*) Datas alteradas por meio da IN SME nº 31, de 12/06/2025
- Reuniões do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais
  - 18/09 e 14/11/2025
- Congresso APROFEM
  - 26, 27 e 28/08/2025
  - Início das inscrições – 06/08/2025
  - Orientações: Jornal APROFEM maio/junho de 2025 – pág. 6
- Seminário APROFEM
  - Realizado nos dias 08 e 15/06/2025 (on-line)
  - 3.000 vagas
- EADs homologados pela SME, gratuitos
  - 35.000 vagas no 1º semestre/2025
  - 2.500 vagas por curso

#### Próximos cursos:

- EAD “A linguagem do grafite nos muros da escola”  
Inscrições amanhã, 03/07, às 21h.  
Aula síncrona em 27/07 (domingo), das 8h às 12h  
Em homologação, com previsão de início on-line em 24/07 (condicionado à prévia publicação em DOC)
- Recursos digitais na Educação: normativas, uso pedagógico e desafios
- Avaliação em foco: Conectando os processos na Educação Infantil
- Música: voz, corpo e movimento

- ✓ **SEGUNDA LICENCIATURA E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**
  - Fim do formato flexível (100% on-line, seis meses...)
  - Matéria no jornal APROFEM maio/junho de 2025 – pág. 7
  - Última oportunidade na Campos Salles – **ANEXO I**
  
- ✓ **QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO – PONTUAÇÃO EVOLUÇÃO FUNCIONAL - ANEXO I A**
  - Graduação nível superior – 25 pontos
  - Pós-graduação Lato-Sensu – 15 pontos
  - Ensino Médio/Técnico Profissional(\*) – 15 pontos
  - (\*) Exceto o pré-requisito para o cargo
  
- ✓ **PROVA NACIONAL DOCENTE – PND**
  - SME oficializou o aproveitamento da PND em concursos e seleções
    - Os concursos públicos para ingresso no magistério municipal e os processos seletivos para a contratação por tempo determinado de professores, sem prejuízos de outras provas aplicáveis, poderão, nos termos dos editais a serem lançados, incluir a exigência de prévia participação e o uso da nota da “Prova Nacional Docente – PND” (Portarias MEC nº 96/2025 e nº 399/2025).
    - A forma de utilização dos resultados da PND enquanto etapa de concurso público ou processo seletivo constará dos respectivos editais.
  - Parcerias da APROFEM - preparação para a PND
    - Tradicionais em preparação para concursos
    - Descontos para filiados APROFEM e familiares
    - Informações:  
GETUSSP/CIE:  
<https://professores.centrointegradodeensino.com.br/educacao-getussp-aprofem-cie-pnd>
    - Tel: (11) 9 9909-7387 – WhatsApp
    - FIPED: [www.fiped.com.br](http://www.fiped.com.br)  
Tels: 3129-9735 / 98175-5390
  
- ✓ **VISITA ÀS UNIDADES MUNICIPAIS**
  - Equipes de Assessoria
    - Sistemáticas, com planejamento logístico
    - Prioridade: Atendimento à solicitação do Representante Sindical
  - Reuniões com as Equipes Escolares
    - Com Diretores da APROFEM e/ou especialistas (temas específicos)
    - Agendamento prévio, autorização da chefia e programação antecipada

✓ **REPRESENTANTES SINDICAIS DA APROFEM**

- Compromisso com a atuação da Entidade
  - Busca de orientações e saneamento de dúvidas: atendimento exclusivo/prioritário
  - Expectativa de atuação sistemática junto aos colegas, informando, orientando e colhendo dúvidas/sugestões para encaminhamento à Entidade
- Postura crítica e ativa
  - Entidade: acolher como construtivo, em princípio, qualquer encaminhamento do Representante
  - Substituição do(a) Representante que não se coadune com essas expectativas: por iniciativa da Equipe Escolar ou pela Entidade, consideradas esgotadas ou ineficazes as tratativas de ajuste

**Privatização**

✓ **EDITORIAL “MOMENTO CRUCIAL” – ANEXO II**

- Jornal APROFEM - maio/junho 2025
- Comentários

✓ **Concessão da Gestão “compartilhada” (total), à iniciativa privada, de escolas municipais**

- Três escolas já em construção
  - “Porteira fechada”: Entidade privada assume a administração completa (inclusive a contratação de professores, gestores e servidores de apoio), mediante repasse do dinheiro público
- Liceu Coração de Jesus
  - Parâmetro qualitativo equivocado
  - Tradicional escola particular (salesiana), “falida” em função da Cracolândia. Prefeitura “comprou” 500 vagas
  - Mantida a sua estrutura e recursos, obteve um desempenho pouco acima da média da Rede Municipal de Ensino
- APROFEM: repúdio à privatização
  - Representação junto ao Ministério Público (MP) e à Defensoria Pública – **ANEXO III**

- Ação Popular (PSOL) - pedido de suspensão da tentativa de concessão até que o Ministério Público finalize a investigação sobre o caso

✓ **RISCO POTENCIAL AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO CONCURSADOS**

- Sinalização anterior de privatização de 50 escolas com “os desempenhos mais baixos”
  - “Não se trata apenas da **já execrável iniciativa** de privatizar escolas novas, ao invés de integrá-las à Rede Direta

- Trata-se de encaminhar a concretização da “implementação de sistema de gestão compartilhada em escolas da RME, em parceria com as OSs”, tema do Projeto de Lei n.º 01-00573/2021 em tramitação na Câmara Municipal (suscetível de aprovar qualquer coisa acenada pelo Prefeito)
- Destaque para o Artigo 12 do citado PL:  
*“Os funcionários efetivos das escolas que se tornarem assistidas pela OS poderão pleitear ingresso no modelo de gestão e contratação da OS parceira ou, para aqueles que não queiram se submeter ao novo regime de contratação proposto pela OS, poderão solicitar remoção para outra instituição pública municipal (g.n).”*  
**Em bom português:** se a U.E. for privatizada, ou o Profissional abre mão do seu cargo público (exoneração), ou busca remover-se para algum lugar onde haja vaga
- **Pelo já sinalizado, e o que poderá vir a seguir, é que os Profissionais de Educação podem (e devem!) apoiar a APROFEM, filiando-se se ainda não filiados, consolidando a seriedade, acerto e pertinência estratégica da atuação da Entidade, independente e apartidária**
- ✓ **A propósito de notícias acerca da possibilidade de Profissionais do Quadro de Apoio à Educação poderem ser deslocados para postos de trabalho ATÉ de outras Secretarias Municipais – ANEXO IV**
- ✓ **AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DOS 25 DIRETORES DE ESCOLA**
  - Matéria distorcida publicada no Estadão (27/06/2025) – **ANEXO V**
  - Comentários
- ✓ **LEI Nº 18.221/2024 – AÇÕES JUDICIAIS**
  - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra dispositivos da lei – tramitando no TJ-SP
  - Ação Coletiva Declaratória combinada com obrigação de não fazer (visa garantir o recebimento da JEIF, em razão da opção ter sido deferida antes da lei entrar em vigor) – tramitando no TJ-SP
  - Ações individuais ajuizadas pelos filiados (JEIF)
  - Participação como Amicus Curiae na ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 1289 – tramitando no STF
  - Representações junto ao Ministério Público e Defensoria Pública

## Assuntos Gerais

- ✓ **MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO – EDUCAÇÃO E/OU REUNIÃO BILATERAL**
  - Solicitação de instalação ou retomada – Ofício enviado
  - Assuntos emergenciais
  - Concursos de Remoção: eliminação de prazo de carência para Estágio

Probatório (ingressantes). Acomodação precária, sem burocracia excessiva

- PDE 2025: discussão da minuta do decreto regulamentador da 2ª parcela
- Segurança nas UEs
- Climatização e Insalubridade / visita técnica nas UEs
- Condições de trabalho: rede elétrica / internet, equipamentos, situação estrutural, redução do número de alunos por classe/turma, NAAPA
- Pessoal: ampliação e preenchimento dos módulos; concursos – realização e chamadas
- Inclusão: capacitação, contratação de profissionais específicos suficientes, modulação PCDs por classe/turma, Profissionais com filhos PCDs: rever legislação que penaliza, ao invés de ajudar; CEFAI

✓ **QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**

- Vida funcional (Evolução e outras demandas)
- J-30 – Redução de Jornada
- Desvios de função

✓ **SAÚDE DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO**

- COGESS – Orientações (readaptações, licenças...)
- Assédio moral, sexual e burnout

✓ **PIS/PASEP – regularização do pagamento**

- Quadro de Apoio – acionamento do Ministério do Trabalho
  - Jornal APROFEM – maio/junho 2025 - pág. 5 (Curtas)

✓ **HSPM – PRECARIIDADE**

- Reunião solicitada, aguardando agendamento

✓ **CONSELHO DE ESCOLA / CEI E APM**

- Relevância do funcionamento pleno e transparente
- Verbas da U.E.
- Busca de atuação harmônica com a APM

✓ **PROFESSORES COMISSIONADOS APOSENTADOS**

- Valorização (enquadramento)
- Comissionados ativos – INSS x PMSP

✓ **TEMPO DE SERVIÇO NA PANDEMIA – NO STF**

- Descongelamento para quinquênios e outros benefícios

✓ **REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS**

- Greve e paralisações
- Jornal APROFEM / maio/junho 2025, pág. 4

- Resposta da SME ao ofício APROFEM nº 30 – **ANEXO VI**

- ✓ **ESCLARECIMENTO SOBRE A DISPENSA DE NOVO ESTÁGIO PROBATÓRIO EM VÍNCULOS IDÊNTICOS - ANEXO VII**
  - Comentários

**Fala de Representantes Sindicais inscritos, com tempo determinado**

## ANEXO I

### FORMAÇÃO – QUADRO DO MAGISTÉRIO

**AGORA É OFICIAL!**  
**DECRETO 2025 PUBLICADO:**  
**O EAD VAI MUDAR!**

A SEGUNDA LICENCIATURA É O ÚNICO CURSO QUE  
VOCÊ PODE GUARDAR PARA EVOLUÇÕES FUTURAS.

**12 PONTOS**  
• 1 Segunda  
Licenciatura / R-2  
• 1 Pós-Graduação  
• 4 Extensões  
• **100% EAD**

**17 PONTOS**  
• 2 Segundas  
Licenciaturas / R-2  
• 1 Pós-Graduação  
• 4 Extensões  
• **100% EAD**

**18 X 89**  
**INSCRIÇÕES**  
**LIMITADAS**

**18 X 149**  
**INSCRIÇÕES**  
**LIMITADAS**

**APROFEM**  
SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

**100**  
1974 - 2024  
CENTRO PAULO  
CAMPOS SALLES

**CAMPOS SALLES**  
EDUCAÇÃO 360

INSCREVA-SE: [www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)

## **ANEXO I A**

### **QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**

**Novidade: Programas Especiais Campos Salles + APROFEM**  
**Divulgação dos novos programas com pontuação total para Evolução Funcional e preços para filiados:**

**Programa 55 pontos**

EJA (Supletivo do Ensino Médio) + Tecnólogo (Graduação) + Pós-graduação  
→ R\$ 119,00 por 36 meses

**Programa 40 pontos**

Tecnólogo (Graduação) + Pós-graduação  
→ R\$ 119,00 por 30 meses

**Programa 15 pontos**

Pós-graduação  
→ Matrícula R\$ 119,00 + 12x de R\$ 39,00

## ANEXO II

### MOMENTO CRUCIAL

O desenrolar e o parcial desfecho da recente Campanha Salarial, sintetizada nas páginas deste Jornal, demonstram sobejamente o desafio que deve continuar a ser enfrentado pelo conjunto dos Servidores Municipais da Capital: um prefeito (et caterva) insensível aos anseios e necessidades dos seus servidores, suspeitamente entusiasta da terceirização/privatização dos serviços públicos essenciais (e que recebem a maior parte dos recursos arrecadados), e adotou a promoção da antagonização entre os servidores e a população usuária como estratégia fundamental para alimentar as suas ambiciosas pretensões políticas.

Não bastassem os danos ocasionados à saúde integral, estrutura econômica e vida funcional dos servidores municipais em geral, e aos Profissionais de Educação em especial, com as recentes decisões e diplomas legais, a SME protagonizou mais recentemente um dos mais tenebrosos e temerosos episódios da história do Ensino Municipal: a retirada brusca e compulsória de Diretores de Escola dos seus locais de exercício, sob o questionável e improcedente pretexto de participação numa também questionável capacitação/formação, e ainda substituídos por servidores alcunhados de interventores. O pano de fundo desse episódio já contextualizado acima: busca de pretextos e brechas para a, por nós, repudiada terceirização/privatização. Uma eficaz resistência a essa iminente passagem massiva dos recursos públicos para os “bolsos espertos” de terceiros passará por um sistemático esclarecimento da população acerca da real intencionalidade política desse prefeito, contrária aos interesses dos munícipes não alienados. A APROFEM faz a sua parte, como aqui demonstrado, e sempre buscando uma atuação unificada. E ainda sem descurar da oferta imbatível de oportunidades e serviços para os seus filiados, nos campos de lazer, saúde, formação para a vida funcional e outros.

Junte-se a nós!

***Prof. Ismael Nery Palhares Junior - Presidente***

**ANEXO III**

São Paulo, 03 de junho de 2025.

Ofício nº 038/2025

Ao senhor

**João Paulo Faustinoni**

Promotor de Justiça | Coordenador

**GEDUC - Grupo de Atuação Especial de Educação** - Ministério Público do Estado de São Paulo

**Assunto:** Solicitação de atuação ministerial face à proposta de terceirização de escolas públicas no Município de São Paulo

**Senhor Promotor de Justiça**

*Se é certo que a ruína de um edifício começa pelas fendas que aos olhos desatentos passam por simples imperfeições, não menos verdadeiro é o fato de que um sistema educacional, quando privado de seus alicerces legais e morais, desmorona não por súbito colapso, mas pelo insidioso golpe das erosões cotidianas.*

Nesse contexto, o **Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo, APROFEM**, entidade civil de caráter coletivo e sem fins lucrativos que tem por missão a defesa intransigente dos direitos dos profissionais da educação pública, neste ato representado por seu diretor presidente, **ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR**, neste propósito, e no exercício da representação legítima de seus filiados, vem à presença de Vossa Senhoria postular pela **adoção de providências em relação à proposta de terceirização do ensino público municipal**, pelas razões que passa a expor:

Na última semana, a imprensa tem noticiado, com assombrosa frequência, a intenção da Prefeitura Municipal de São Paulo de delegar, por meio de contratos com organizações sociais (OSs), a gestão das escolas públicas da rede municipal.

Diante disso, parece-nos que o zelo pelo ensino público, outrora tido como princípio inegociável, encontra-se às portas de um perigoso descaso. Sob o pretexto da eficiência administrativa, pretende-se delegar a terceiros uma tarefa que, por sua natureza e por imposição constitucional, compete ao próprio Estado. E não há nisso apenas o abandono de

um dever, mas o pérfido artifício de mascarar-lo como avanço.

Dessa forma, se tal medida vier a prevalecer, arrisca-se não apenas a estrutura funcional da educação pública, mas também os princípios que a sustentam e legitimam, como se verá a seguir.

### **1. A Falsa Promessa da Terceirização como Solução**

Nesse contexto, destaca-se a recente notícia veiculada pela Rede **Globo de Televisão**, e publicada no G1, que revela um movimento preocupante da gestão municipal de São Paulo: a concessão de escolas públicas à iniciativa privada. Sob **o pretexto de eficiência, a prefeitura propõe a adoção de um modelo terceirizado**, no qual organizações sociais assumiriam a administração escolar, incluindo a contratação de professores e funcionários, bem como a gestão dos recursos destinados à educação.

Não há justificativa mais sedutora — e ao mesmo tempo mais falaciosa — do que a tentativa de atribuir a um caso pontual o estatuto de regra geral. É o que faz o prefeito ao **mencionar o desempenho do Liceu Coração de Jesus, uma escola tradicionalíssima que, embora tenha sido terceirizada após enfrentar dificuldades financeiras, manteve sua estrutura pedagógica original**. Esta particularidade, convenientemente ignorada pelo discurso oficial, foi determinante para que a escola obtivesse resultados positivos sem perder sua identidade acadêmica.

Contudo, ao empunhar essa referência como modelo para a privatização em massa da rede pública, o prefeito omite fatores essenciais. **A terceirização não foi o elemento responsável pela manutenção da qualidade do Liceu** — sua excelência se preservou graças à continuidade de sua proposta pedagógica histórica, já consolidada ao longo de décadas. Pode-se realmente assegurar que escolas situadas nos confins da cidade, sem a mesma tradição e estrutura, manteriam padrões equivalentes ao do Liceu sob gestão privada? A própria **experiência internacional demonstra que a terceirização não é uma solução universal**, mas sim um experimento de alto risco, cujos efeitos variam conforme as circunstâncias específicas.

Essa fragilidade no modelo pode ser comprovada pelo exame de um trecho da própria notícia, no qual Anna Helena Altenfelder, presidente do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC), alerta que **não se pode aplicar indiscriminadamente o modelo de terceirização**, sobretudo em escolas da periferia, onde as condições estruturais e sociais não permitem uma simples replicação do desempenho observado em unidades tradicionais.

Esse alerta **desmonta a justificativa do prefeito**, pois evidencia **que a privatização das escolas públicas desconsidera a realidade das comunidades escolares, impondo um modelo que não responde às suas reais necessidades**. Como bem alertam Laval e Dardot

(2019, p. 11), políticas de terceirização não extinguem formalmente a educação pública, mas esvaziam sua substância, deslocando o ensino de seu propósito original para adaptá-lo à lógica administrativa do setor privado:

"Esta natureza antidemocrática do sistema neoliberal explica em grande parte a espiral sem fim da crise e o aceleração diante de nossos olhos do processo de desdemocratização, pelo qual a democracia se esvazia de sua substância, sem que se suprima formalmente."

O que ora se desenha, portanto, não é uma proposta de eficiência, **mas uma transição disfarçada, na qual o Estado cede sua responsabilidade sobre a educação sem anunciar sua renúncia, mascarando a privatização sob o manto da otimização administrativa.** Mas a escola pública não pode ser medida por índices, nem pode ser reduzida ao desempenho de um caso isolado — seu papel é garantir o direito universal à educação, com qualidade e com autonomia.

## **2. A Subversão do Princípio da Gestão Democrática**

Neste aspecto, o ensino público, tal qual concebido pela Constituição, há de ser democrático, permeado pela participação da comunidade escolar, cujas vozes compõem o coro que orienta seus caminhos. Pois bem, **a terceirização que se intenta é um manto opaco sobre este princípio, um afastamento sorrateiro da administração coletiva.** Diz o artigo 206, inciso VI, que a gestão há de ser democrática; diz a Lei de Diretrizes e Bases, no seu artigo 14, que há de ser participativa; e diz o bom senso que a educação se faz com diálogo e não com decretos oriundos de instâncias distantes.

Que resultados podem emergir desse afastamento, senão o desterro do corpo docente na condução do próprio trabalho, o desprezo à voz dos pais e alunos, **a transformação das escolas em meras dependências de um sistema que as trata como objeto de contrato?** Esse cenário não se desenha sem precedentes: conforme assevera Licínio Lima<sup>1</sup> (2012, p. 140-141):

"A administração pública de tipo empresarial é anunciada como paradigma reformador do Estado e das organizações públicas, colocando o 'cliente' em primeiro lugar, substituindo as organizações públicas por empresas privadas e por fundações e organizações sociais de direito privado; as regras burocráticas seriam substituídas pela desregulação, a centralização pela descentralização, a hierarquia pela competição, o direito público pelo direito privado."

Dessa forma, a educação pública não pode ser tratada como um serviço qualquer. **Não se há de confundi-la com a gestão de transportes ou a administração da coleta de**

---

<sup>1</sup> LIMA, L. Privatização *lato sensu* e impregnação empresarial na gestão da educação pública. *Currículo sem fronteiras*, v. 18, n. 1, p. 129-144, jan./abr. 2018.

**resíduos urbanos.** O que aqui se discute não é a simples operacionalização de um sistema; trata-se da condução de um projeto de formação cidadã, que exige neutralidade estatal, continuidade pedagógica e participação social. E precisamente por essa natureza essencialmente democrática, a tentativa de delegá-la a terceiros é uma afronta aos princípios que estruturam o Estado Democrático de Direito.

Tal distorção é corroborada pelo estudo de Teise Garcia<sup>2</sup> (2018), que destaca os impactos diretos dessa ingerência privada sobre a escola pública:

"[...] A terceirização compromete diretamente todos esses princípios, pois elimina a igualdade de acesso, interfere na liberdade pedagógica, desvaloriza os profissionais da educação pública e descaracteriza a gestão democrática, alijando da escola os seus principais agentes: comunidade, professores e gestores públicos."

Se a escola perde seu caráter democrático, a **lógica da participação se torna mera formalidade, destituída de substância.** A imposição de métricas empresariais e modelos de gestão privada na administração escolar não resulta em eficiência, mas em afastamento da comunidade e submissão do ensino aos interesses de governança corporativa.

Portanto, se, como alerta Lima, a privatização altera os pressupostos administrativos sem suprimir os vícios burocráticos, **temos aí não uma solução inovadora, mas a transformação da educação pública em um objeto de controle que responde, não às necessidades da formação cidadã, mas às exigências do capital.**

### **3. A Burla ao Concurso Público e a Precarização do Magistério**

Neste ponto, se há na Constituição um ditame que imprime o caráter meritório à função pública, este é o que se inscreve no **artigo 37, inciso II**, exigindo que o ingresso no serviço público se faça mediante concurso. Não se trata de capricho do legislador, mas de um requisito essencial para assegurar **a impessoalidade, a moralidade e a eficiência na escolha dos que irão guiar as novas gerações.**

A terceirização, no entanto, **rompe essa ordem:** abre as portas ao vínculo efêmero, à instabilidade, ao enfraquecimento da profissão docente. Substitui-se o professor concursado por um contratado cujo destino é decidido **ao sabor de conveniências administrativas**, e cujas garantias são tão escassas quanto sua estabilidade.

Como bem aponta **Rikowski (2017, p. 400)**, a privatização da educação impacta diretamente a precarização do trabalho docente: "[...] a necessidade de apertar orçamentos e aumentar a carga horária dos professores torna-se uma necessidade pós-privatização, e a busca de outras medidas de redução de custos torna-se uma prioridade."

Dessa forma, a lógica empresarial aplicada à educação **não apenas desvaloriza os**

---

<sup>2</sup> **GARCIA**, Teise. "A gestão escolar no contexto da privatização na educação básica." Revista on line de Política e Gestão Educacional (2018): 1355-1376.

**professores e demais servidores do ensino municipal**, como também **intensifica mecanismos de monitoramento e controle**, limitando sua autonomia pedagógica. No Brasil, os sistemas de avaliação e gestão de resultados, promovidos por institutos como o **Instituto Unibanco e o Instituto Ayrton Senna**, passam a definir o papel dos docentes **sob métricas externas, sem respeitar a formação crítica e democrática dos educadores (Peroni, 2011; Caetano, 2018)**.

E não há aí uma mera discordância doutrinária, mas um **perigoso precedente**: se se aceita que a escola pública funcione como um espaço gerido por **organizações sociais que escolhem e descartam profissionais à sua vontade**, o que impediria a replicação dessa mesma lógica em outros setores essenciais da administração pública? Ora, como bem alerta **Rikowski<sup>3</sup> (2017, p. 401)**, "A privatização da educação ocorre por meio da capitalização, quando o setor privado transforma o fundo público em lucro: "[...] a política de privatização educacional (ou de qualquer outra forma) é a obtenção de lucros, que por sua vez se baseia na capitalização de instituições e serviços educacionais; educação tornando-se capital. Trata-se do desenvolvimento capitalista na educação."

Assim se inaugura o **desmonte silencioso do serviço público**, onde o mérito e a estabilidade cedem lugar à fluidez dos arranjos administrativos, submetendo funções de Estado **à volubilidade do mercado**.

Ora, se a educação, fundamento do progresso e da cidadania, pode ser relegada à lógica da conveniência privada, que dizer da saúde, da segurança, da cultura?

Assim, não tarda o dia em que o próprio conceito de **bem público** será deformado, transformado em um **balcão de ajustes onde a necessidade coletiva se dobra aos interesses particulares**. Eis o risco que ora se insinua: um modelo que, sob o pretexto da eficiência, **mina os pilares da administração pública**, tornando-a refém de relações que não obedecem aos princípios da **impessoalidade, da legalidade e do compromisso social**.

Portanto, se a escola pública perder sua identidade e sua autonomia, **se seus profissionais forem descartáveis e sua gestão entregue a critérios externos**, não teremos apenas um problema administrativo, mas **uma corrosão da própria ideia de Estado**, e com ela, daquilo que nos constitui enquanto sociedade. Que não permitamos, pois, que se lance à sombra o que deve permanecer iluminado **pelo compromisso democrático e pelo interesse coletivo**.

#### **4. A Ameaça à Autonomia Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares**

Nesse contexto, a ingerência de entes privados na condução das atividades educacionais **não se configura meramente como um ajuste administrativo**, mas antes como um ataque à essência do ensino público, uma corrosão lenta e meticulosa da

---

<sup>3</sup> **RIKOWSKI**, G. Privatização em educação e formas de mercadoria. Retratos da Escola, Brasília, v. 11, n. 21, p. 393-413, jul./dez. 2017. <https://doi.org/10.22420/rde.v11i21.810>

independência necessária ao desenvolvimento de um pensamento livre e crítico. O **artigo 3º, incisos I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** estabelece que a educação deve ser ministrada **com liberdade de ensino e autonomia administrativa**, garantindo que os educadores possam exercer sua função **sem amarras impostas por interesses que não pertencem ao campo da educação, mas ao mercado**.

Todavia, o avanço insidioso da lógica privatista sobre as escolas públicas **desfigura o papel do professor e do gestor**, subordinando-os **à rigidez de metodologias empresariais**, como se fossem peças de um mecanismo que não se move pelo conhecimento, mas pela produtividade e pelo cálculo de eficiência. Como bem observa **Peroni (2020)<sup>4</sup>**, no Brasil, embora a maior parte das instituições de educação básica permaneça pública, **os conteúdos pedagógicos, a formação docente e as diretrizes de gestão são cada vez mais ditados por instituições privadas**, que passam a determinar não apenas o currículo, mas **a própria lógica de funcionamento das escolas**.

O efeito desse processo é devastador: **a autonomia das unidades escolares se dissolve**, não por uma medida abrupta, mas por uma sucessão de interferências que, ao longo do tempo, **transformam o ensino em um espaço regulado por índices, metas e desempenho mensurável**, desprovido do pensamento crítico que deveria moldar a experiência educacional.

Como aponta **Rikowski (2017, p. 395)**, a privatização da gestão não se trata apenas de eficiência, mas de **um avanço do domínio do capital sobre as instituições educacionais**:

"As instituições de educação e de formação de professores estão envolvidas na produção social da força de trabalho. Assim, quando são privatizadas, as atividades, processos e formas pedagógicas envolvidas na produção de força de trabalho também são necessariamente privatizadas."

Aqui se encontra a ameaça mais sutil e mais perigosa à educação pública: **uma escola que permanece pública em sua propriedade, mas privada em seu conteúdo e direção**. É o que **Laval e Dardot (2019, p. 11)** descrevem como **o esvaziamento progressivo da democracia**, no qual as estruturas formais permanecem intactas, mas sua substância se perde em meio a processos de gestão que deslocam a educação do campo da formação cidadã para o campo da regulação gerencial:

"Esta natureza antidemocrática do sistema neoliberal explica em grande parte a espiral sem fim da crise e o aceleração diante de nossos olhos do processo de desdemocratização, pelo qual a democracia se esvazia de sua substância, sem que se suprima formalmente."

Dessa forma, a entrega da gestão escolar a entes privados **não representa uma mera mudança na condução administrativa das escolas públicas, mas uma transformação no**

---

<sup>4</sup> **PERONI**, Vera Maria Vidal. "Relação público-privado no contexto de neoconservadorismo no Brasil." *Educação & sociedade* 41 (2020): e241697.

**papel da educação como instituição democrática.** O que se observa é a imposição de uma lógica empresarial que **padroniza conteúdos, impõe sistemas de controle e transforma o professor em um executor de diretrizes alheias ao pensamento pedagógico**, desfigurando seu papel como agente da formação humana.

Se a escola pública perder sua capacidade de definir seu próprio projeto pedagógico, **não teremos apenas um problema administrativo, mas um enfraquecimento profundo dos princípios que sustentam a educação pública no Brasil. Que não permitamos, pois, que este dismantelamento da autonomia se consume sem resistência, pois na liberdade de ensinar e de aprender reside o verdadeiro compromisso com o futuro de uma sociedade democrática.**

##### **5. O Desvio de Finalidade na Aplicação dos Recursos Públicos**

Sobre tão delicado assunto, diz-se que **as verbas destinadas ao ensino público devem ser empregadas exclusivamente na sua manutenção e desenvolvimento.** Assim ordena a Constituição, em seu **artigo 212**, reforçando o compromisso de que os recursos **não sejam dissipados, desviados ou utilizados para fins diversos da educação gratuita.**

Ora, se uma organização privada assume integralmente a gestão de uma escola pública, dela passando a dispor como ente administrador, **como garantir que os recursos alocados sejam empregados com a fidelidade que se exige da administração pública direta?** E se, porventura, os repasses forem destinados a **finalidades secundárias, à expansão administrativa da entidade privada que os recebe, aos custos operacionais que nada têm a ver com a essência da educação pública?** Teremos, então, **a usurpação sorrateira do fundo educacional**, a concessão de dinheiro público sem que o Estado detenha o controle absoluto sobre sua destinação.

Não se trata aqui de mera suspeita ou receio infundado; é **o próprio risco sistêmico da terceirização de um dever essencial.** Como alerta **Rikowski (2017, p. 401)**, a capitalização da educação **não ocorre apenas pela transferência direta de instituições para o setor privado, mas também pela mercantilização dos processos pedagógicos e administrativos:**

"A política de privatização educacional (ou de qualquer outra forma) é a obtenção de lucros, que por sua vez se baseia na capitalização de instituições e serviços educacionais; educação tornando-se capital. Trata-se do desenvolvimento capitalista na educação."

Isso significa que, mesmo sem a venda formal das escolas públicas, **os sistemas de ensino podem ser privatizados pela ingerência do setor empresarial sobre os recursos públicos**, como já ocorre por meio de **instituições privadas que fornecem pacotes educacionais e materiais didáticos, ditam currículos e orientam políticas públicas.** Como bem aponta **Peroni (2018)**, o modelo de gestão terceirizada da educação **implica a**

**transferência indireta de fundos educacionais ao mercado**, sem que haja controle efetivo sobre sua aplicação:

"No caso brasileiro, o Estado continua como o principal responsável pelo acesso à escola. Mais de 80% das instituições de educação básica são públicas, mas a formação, as rotinas, o conteúdo pedagógico e de gestão da escola são definidos por instituições privadas."

Tal modelo **fragiliza a fiscalização dos recursos e coloca em risco sua destinação**, pois permite que **empresas e institutos lucrativos passem a intervir diretamente sobre o orçamento educacional**, definindo **prioridades e investimentos** de maneira **desconectada das reais necessidades da comunidade escolar**. Como observa **Laval e Dardot (2019, p. 11)**, esse processo se insere em um **cenário mais amplo de desdemocratização da gestão pública**, no qual os serviços essenciais **perdem gradativamente sua identidade coletiva, sem que formalmente se altere sua titularidade**:

"Esta natureza antidemocrática do sistema neoliberal explica em grande parte a espiral sem fim da crise e o aceleração diante de nossos olhos do processo de desdemocratização, pelo qual a democracia se esvazia de sua substância, sem que se suprima formalmente."

Portanto, se permitirmos que a gestão privada **avance sobre os recursos públicos**, em breve não mais discutiremos **como melhorar a educação pública, mas como resgatá-la do domínio mercadológico**. A Constituição é clara: **a escola pública deve permanecer pública**, e seu financiamento deve estar **integralmente voltado ao desenvolvimento do ensino**, não à sustentação de modelos gerenciais que priorizam **indicadores, rentabilidade e interesses que não pertencem ao campo educacional**.

**Que não se perca, pois, a essência da escola pública no labirinto das conveniências administrativas, pois nela reside não apenas o direito à educação, mas a própria ideia de um Estado que ainda deve estar a serviço do coletivo.**

### **Conclusão: A Degradação da Educação e o Dever de Resistência**

Se a intenção do Estado é melhor administrar suas escolas, que o faça **dentro dos marcos da legalidade e da preservação do caráter público da educação**. Que as **aprimore sem as desfigurar**, que invista **sem as alienar**, que corrija **sem as entregar ao domínio de terceiros**. **A terceirização da gestão escolar não é um avanço, mas um retrocesso disfarçado de modernidade**, uma manobra que **afrouxa as responsabilidades públicas** e transfere a administração do ensino **a entes privados cujo compromisso não reside na construção democrática da educação, mas na gestão de interesses próprios**.

O futuro da educação pública **não pode ser escrito por interesses econômicos**, nem decidido **à revelia dos profissionais que sustentam sua existência**. Não cabe,

portanto, qualquer justificativa ou argumento que tente suavizar esse risco. Ainda que a prefeitura apresente respostas que busquem atenuar as preocupações aqui expostas, **nada pode justificar a retirada da educação do campo público**, tampouco sua sujeição à lógica mercadológica.

Cabe, assim, ao Ministério Público e às demais instituições responsáveis pela defesa do interesse coletivo, **intervir para que essa desconstrução não se consuma**, garantindo que a escola pública  **siga sendo pública, democrática e constitucionalmente protegida**.

Diante disso, **urge a adoção de medidas imediatas para impedir essa corrosão institucional**, pois não há contexto, circunstância ou justificativa que possa tornar aceitável a privatização do ensino público. Nenhum estudo, nenhum dado e nenhuma promessa de eficiência podem servir de pretexto para a terceirização da gestão educacional, pois o que está em jogo não é mera administração, mas o próprio direito à educação enquanto bem comum e garantido pelo Estado.

Neste sentido, esta Entidade Sindical postula a adoção das providências que Vossa Senhoria entender cabíveis, entre elas medidas de natureza preventiva e interventiva, **visando não apenas a fiscalização do processo, mas a sua imediata cessação**, evitando que este modelo seja implementado **sob qualquer argumento ou justificativa**.

1. **A Requisição de informações** e esclarecimentos à Prefeitura Municipal de São Paulo, entre as quais:
  - a) Os fundamentos legais que amparam a delegação da gestão escolar a organizações sociais, com a indicação expressa dos dispositivos normativos pertinentes;
  - b) Os critérios utilizados para a seleção das organizações sociais que eventualmente administrariam as unidades escolares, bem como os mecanismos de fiscalização e controle previstos;
  - c) O impacto orçamentário estimado e as fontes de financiamento destinadas à implementação desta medida;
  - d) A descrição das prerrogativas pedagógicas e administrativas que seriam preservadas nas unidades escolares sob tal modelo de gestão.
  - e) Quais garantias concretas impediriam que a terceirização resultasse na precarização do ensino e na perda da autonomia pedagógica das unidades escolares?
  - f) Considerando que a terceirização da gestão escolar permite ingerência privada sobre os recursos públicos, quais mecanismos impedirão que verbas destinadas à educação sejam redirecionadas para despesas operacionais das organizações gestoras?

2. **A Abertura de inquérito civil ou procedimento preparatório**, para investigar a

legalidade da terceirização anunciada, averiguando se tal proposta encontra respaldo na legislação vigente e se atende aos requisitos de eficiência, transparência e controle social.

3. **A Expedição de recomendação administrativa à Prefeitura Municipal de São Paulo**, orientando para que se abstenha de qualquer medida tendente à terceirização da gestão escolar.
4. **A Realização de audiências públicas**, que contemplem a participação ativa da sociedade civil organizada, dos conselhos de escola e das entidades representativas da categoria.
5. **A Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**, conforme o grau de comprometimento dos direitos fundamentais eventualmente constatado nas apurações, de modo a prevenir eventuais retrocessos na proteção do ensino público.

Reafirma-se, nesse sentido, a disposição desta Entidade Sindical em **colaborar com informações, documentos e interlocuções** que possam auxiliar na elucidação dos fatos e na defesa dos direitos da comunidade escolar.

Por fim, com renovados votos de consideração e respeito, aguarda-se o necessário e urgente posicionamento deste Ministério Público, na certeza de que sua atuação será decisiva na preservação da educação pública e de seus princípios fundamentais.

Atenciosamente,

***Prof. Ismael Nery Palhares Junior***

***Presidente***

## ANEXO IV

### QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

Recentemente, a APROFEM questionou a Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) a respeito do remanejamento compulsório, para outras UEs mais conflagradas, de uma quantidade expressiva de Assistentes de Suporte Operacional (antigos Agentes de Apoio/Vigias) de uma das DREs, alguns com mais de 20 anos de serviços prestados na sua Unidade original de lotação/exercício.

A resposta da Administração, após enumerar os diplomas legais mais recentes, foi lacônica:

*“Como demonstrado, os atos de Remoção e Fixação de Lotação são de incumbência dos respectivos Secretários Municipais...*

*Essa COGEP não tem notícias quanto ao remanejamento compulsório (ex officio) relatado pela APROFEM, ENTRETANTO, A MEDIDA ENCONTRA RESPALDO LEGAL (g.n.)”*

Basicamente, a Administração reportou-se aos artigos 50, 51 e 51-A da Lei nº 18.221/2024, que definem que tanto a remoção quanto a fixação de lotação podem ocorrer a pedido do funcionário OU “EX OFFÍCIO” (g.n.), ou seja, compulsoriamente à critério da Administração.

**Dessa forma, a APROFEM alerta aos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação que as notícias divulgadas, apesar da inexistência de confirmação oficial até aqui, NÃO DEVEM SER recepcionadas como simples boatos. Todos devemos permanecer atentos e mobilizados.**

**A APROFEM aguarda reunião com a SME, preferencialmente em Mesa Setorial com todas as Entidades Representativas, para defender a sua posição pela inamovibilidade dos Profissionais de Educação, nesse momento, em especial, os servidores do Quadro de Apoio.**

**Alerta, ainda, que também aqui o pano de fundo é a indisfarçada intenção do Governo de Privatizar a Rede Municipal de Ensino (e não só ela!).**

## ANEXO V

### MATÉRIA PAGA POR SME NO ESTADÃO MASCARA REALIDADE DO AFASTAMENTO DE DIRETORES DE ESCOLA

Uma mal disfarçada propaganda da Secretaria Municipal de Educação que, para os mais atentos, já sinaliza para uma campanha eleitoral antecipada, foi publicada em 27/06/2025 no jornal O Estado de São Paulo, na página A5, com material produzido pelo Estadão Blue Studio e apresentado pela Prefeitura de São Paulo.

Essa afirmação se materializa:

- no título: “**Prefeitura beneficia mais de 20 mil alunos com programa de requalificação de diretores de escolas**”;
- nas primeiras linhas: “**Com objetivo de melhorar o nível de aprendizado, ação promove desenvolvimento profissional de 25 diretores com base em critérios técnicos e transparentes**”;
- na lateral direita: “**Rede garante material, uniforme e alimentação de qualidade**”;
- nos destaques entre as colunas: “**Alunos beneficiados 8 mil Zona Leste, 7 mil Zona Oeste, 3 mil Zona Norte 2 mil Zona Sul e Rede Municipal mais de 1 milhão de alunos, R\$ 604 mi de investimento, R\$ 2,7 mi (SIC) de Refeições diariamente**”;

Isto apenas numa análise do aspecto formal da matéria!

Ao analisar seu conteúdo, contudo, é possível encontrar afirmações que não correspondem à verdade dos fatos.

O **primeiro parágrafo** afirma que “*mais de 20 mil estudantes do ensino fundamental serão beneficiados com um programa para requalificar profissionais da rede municipal de educação*”.

**Qual é a verdade?** A grande maioria dos diretores afastados de suas escolas, sem qualquer esclarecimento prévio, com uma publicação em Diário Oficial da Cidade que continha apenas os registros funcionais desses Servidores, são profissionais com renomada competência, com projetos premiados (inclusive internacionalmente), com formação acadêmica muito superior ao exigido para o desempenho do cargo e com reconhecida capacidade de integração de suas escolas com as comunidades onde se inserem.

Aí cabem perguntas:

- Em que uma formação, até o momento não apresentada com a clareza e transparência sequer para os próprios convocados, “beneficiaria” esses estudantes?
- Qual a qualificação dos formadores encarregados? Seria superior à dos diretores envolvidos?
- Em que medida o **afastamento** dos diretores, que conhecem a escola, sua equipe, a comunidade, os estudantes e o Projeto Político Pedagógico da escola, poderia ajudar no desempenho pedagógico?
- Como alguém que vem de fora, não conhece a realidade da escola, já chega com um alto índice de rejeição por toda a comunidade escolar, conseguirá desenvolver um trabalho melhor do que o do diretor concursado, que já atua na escola e está sendo aliado do processo?

No **segundo parágrafo** a Prefeitura afirma que “*Para tanto, após rodadas de diálogos com representantes do setor, diretores de 25 escolas passarão por etapas de requalificação profissional...*”

**Qual é a verdade?** A APROFEM participou de uma reunião com o Secretário Adjunto de Educação e com a Secretária Executiva Pedagógica, na qual foram dados esclarecimentos muito genéricos sobre a proposta de formação e nós tivemos a oportunidade de externar nossa discordância plena com a forma adotada para a convocação desses diretores e nosso interesse em conhecer mais a fundo os conteúdos, metodologia, quem seriam os formadores etc. Tudo o que resultou dessa reunião foi a decisão de SME de tornar sem efeito um calendário para a formação, já publicado em Diário Oficial, e o compromisso de **ouvir** esses diretores.

De fato, foi marcada uma reunião no auditório de SME, com a presença desses diretores de escola e dirigentes de entidades sindicais. Diversas pessoas que lá compareceram, em solidariedade aos diretores foram impedidas de entrar no prédio de SME.

O Secretário Municipal de Educação fez uma breve saudação aos presentes e, já tendo ao fundo uma projeção em “power point”, afirmou que eles estavam ali para ser informados como seria o curso.

Evidentemente, a proposta não era essa. Esse seria o momento do diálogo com esses Profissionais de

Educação, feridos em sua dignidade, expostos pelas aparições na mídia, tanto do Prefeito quanto do Secretário de Educação, que fizeram diversas afirmações no sentido de que as escolas tinham fraco desempenho e indicando que a responsabilidade seria desses diretores de escola e, por essa razão, a Prefeitura estava investindo na sua “reciclagem”, termo, depois de muita polêmica, substituído por “requalificação”.

Sem habilidade para o diálogo, a Secretária Executiva encerrou a reunião, não permitindo que, de fato, as coisas pudessem ser tratadas com clareza. Prevaleceu, portanto, a vontade de impor essa “formação” a qualquer custo!

No **terceiro parágrafo** da matéria a Prefeitura alega que “A escolha das escolas seguiu critérios estritamente técnicos... com notas mais baixas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**Qual é a verdade?** Nem todas as escolas selecionadas tiveram esse critério respeitado e isso já foi demonstrado por estudos feitos. Além disso, uma avaliação externa, realizada com a aplicação de uma prova, não tem potencial para abarcar a totalidade e a complexidade do processo pedagógico dessas unidades.

Teóricos, seminários, palestras, cursos, Bitita, que recebe muitos estudantes estrangeiros, refugiados, que não têm o domínio da Língua Portuguesa, além de estudantes em situação de grande vulnerabilidade social. Lá existem projetos muito interessantes, inclusive, com suas línguas de origem e que estimulam a eficiência na comunicação, mas não dá para dizer que o diretor precise de uma requalificação por conta de uma prova de Português!

No subtítulo: **Formação intensiva** encontramos uma descrição de como se dará o processo formativo, com “estudo de casos, análise de dados e documentação pedagógica, referenciais teóricos, seminários, palestras, cursos, vivências em unidades com contextos semelhantes e projetos intersetoriais”.

**Qual é a verdade?** O que na matéria aparece com uma lista enorme de ações é, na verdade, desmentido pelos vídeos que alguns desses diretores fizeram, a título de denúncia mesmo, de suas reais situações, isolados, sem qualquer atividade, cumprindo suas jornadas de trabalho dentro das dependências de Diretorias Regionais de Educação, absolutamente sozinhos. Não por acaso, essa matéria surgiu hoje, ao que parece, como resposta à ampla repercussão alcançada por esses vídeos.

Ao final desse bloco aparece a menção ao programa “Juntos pela Aprendizagem” do qual o “Aprimorando Saberes” faz parte.

A medida, apresentada sob o pretexto de formação continuada, escancara o que a APROFEM vem denunciando há semanas: **uma manobra da Gestão Municipal para afastar Diretores e abrir caminho para a privatização das Unidades Educacionais.**

O projeto, que integra o Programa Jornada de Aprimoramento, impõe uma série de encontros e atividades ao longo dos meses, obrigando Diretores a se ausentarem de suas funções sem qualquer escuta real das comunidades escolares. A alegação de “**formação intensiva**” não esconde o verdadeiro objetivo: **intervir na gestão democrática e esvaziar a liderança dos Profissionais que resistem ao desmonte da Escola Pública.**

A matéria termina enaltecendo as atividades de SME na área de assistência aos estudantes (sem mencionar que esses recursos públicos dispendidos vão diretamente para os “bolsos espertos” de terceiros), num deslavado aceno ao empresariado e às chamadas OSs.

A APROFEM reafirma seu posicionamento contra o autoritarismo da Secretaria Municipal de Educação e à sanha privatista. Vamos acompanhar, fiscalizar e denunciar qualquer forma de intervenção ou desrespeito à autonomia das comunidades escolares.

## ANEXO VI



### PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003  
Telefone: 33960176

São Paulo, 09 de junho de 2025.

**Ofício nº 1031/2025/SME-G**

**Assunto:** Ofício nº 030/2025 - Reitera a necessidade de concretização das tratativas ocorridas na reunião do dia 16/05/2025 - "retificar o prazo, referido no item 1.A do Comunicado SME nº 178, de 16/05/2025, estendendo-o até 31/10/2025".

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2025/0067630-8.

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao ofício em referência, informamos que, após análise das áreas técnicas envolvidas e mediante tratativas junto ao Gabinete do Secretário, concluiu-se pela manutenção do prazo em questão, pois as orientações contidas no Comunicado SME nº 178/25 foram consideradas compatíveis com as determinações previstas na Instrução Normativa SME nº 26/25, em especial, nos artigos 2º e 3º, a saber:

Art. 2º A reposição de que trata a presente Instrução Normativa deverá ser assegurada até dia 21/12/2025, sem prejuízo das ações correspondentes a Instrução Normativa SME nº 41, de 16/12/2024.

Art. 3º O Plano de Reposição da Unidade Educacional, deverá ser providenciado e encaminhado para a análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação até o dia 23/05/2025.

Permanecendo à disposição nesta Secretaria, reiteramos, na oportunidade, protestos de respeito e consideração.

Ilustríssimo Senhor

**Prof. Ismael Nery Palhares Junior**

Presidente

Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo - APROFEM

E-mail: presidencia@aprofem.com.br



**Samuel Ralize de Godoy**  
Secretário(a) Adjunto(a)  
Em 09/06/2025, às 11:47.

## ANEXO VII

### **Dispensa de novo estágio probatório em vínculos idênticos** *Medida beneficia servidores estáveis que assumem novo cargo de mesma natureza*

A possibilidade de dispensa do estágio probatório para Servidores já estáveis que ingressam em um novo vínculo funcional idêntico ao anteriormente ocupado na Prefeitura de São Paulo está prevista no Manual de Estágio Probatório 2025. A medida é válida para cargos com atribuições equivalentes e representa um avanço na valorização da trajetória funcional dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Conforme consta na **página 20** do Manual, a dispensa é válida para casos em que não há interrupção de tempo entre os vínculos e o servidor já tenha sido aprovado em estágio probatório anterior. A medida tem respaldo jurídico no Parecer PGM nº 12.061/2019, que reconhece a estabilidade prévia como suficiente, desde que as funções entre os cargos sejam equivalentes.

**Atendendo aos quesitos, orientamos que seja elaborado requerimento solicitando a análise da vida funcional para fins de avaliação do estágio probatório, a ser encaminhado formalmente à chefia imediata.**

#### **Critérios objetivos de equivalência:**

A aplicação da dispensa depende da identidade de cargos e atribuições, e a SME já estabeleceu os seguintes critérios de equivalência para fins de reconhecimento:

- **Professor de Educação Infantil (PEI)** > novo vínculo como PEI
- **Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (PEIF)** > novo vínculo como PEIF
- **Professor de Ensino Fundamental II e Médio** > novo vínculo no mesmo cargo

A orientação é clara: a dispensa não se aplica em casos de mudança para cargos diferentes, ainda que pertençam à mesma carreira ou área de atuação.

#### **Impactos imediatos e vantagens para os Servidores**

A medida traz impactos diretos na vida funcional dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino, promovendo mais justiça e agilidade administrativa:

- **Agilidade funcional:** O Servidor passa a exercer plenamente seus direitos e deveres desde o início do novo vínculo, sem restrições associadas ao estágio probatório.
- **Contagem integral de tempo de serviço:** O tempo passa a valer imediatamente para fins de progressão funcional, adicionais por tempo de serviço e demais benefícios vinculados à antiguidade.
- **Facilidade no acúmulo legal de cargos:** Evita a sobreposição de períodos probatórios, em casos de acúmulo legal amparado pela Constituição.

- **Redução de desgaste psicológico e burocrático:** Elimina-se a necessidade de uma nova avaliação de desempenho, diminuindo a pressão sobre o servidor e simplificando a gestão das Unidades Educacionais.

- **Reconhecimento da estabilidade preexistente:** A iniciativa consolida a confiança da Administração Pública na experiência e competência do Servidor, já aprovado em estágio anterior.

## **Base legal e interpretação constitucional**

O estágio probatório, previsto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, exige três anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade no Serviço Público. No Município de São Paulo, essa regra é regulamentada por legislações próprias, como o Decreto nº 57.817/2017 e o Decreto nº 58.986/2019, que tratam da avaliação de desempenho.

A diretriz presente no Manual representa uma interpretação técnica e fundamentada da legislação vigente, sem dispensar a exigência constitucional, mas reconhecendo a inexistência de necessidade de nova avaliação quando há cargo idêntico e estabilidade já adquirida.

## **Avanço institucional e valorização profissional**

Para a APROFEM, trata-se de um feito relevante reconhecido pela Entidade, na sua atuação sindical contínua em defesa de condições mais justas para os Profissionais da Educação.

## **Referências jurídicas e administrativas:**

- **Parecer PGM nº 12.061/2019** – Disponível em:  
<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/parecer-procuradoria-geral-do-municipio-pgm-12061-de-29-de-outubro-de-2019>
- **Constituição Federal de 1988 – Art. 37, XVI e Art. 41** - Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- **Lei Federal nº 8.112/1990** – Aplicável de forma subsidiária em estatutos municipais - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)
- **Decreto Municipal nº 57.817/2017 – Avaliação no estágio probatório** - Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57817-de-03-de-agosto-de-2017>
- **Decreto Municipal nº 58.986/2019 – Regulamentação complementar sobre desempenho funcional** - Disponível em:  
<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58986-de-30-de-setembro-de-2019>
- **Manual de Estágio Probatório 2025** - Disponível em:  
[https://clic.prefeitura.sp.gov.br/storage/uploads/2025/02/11/diagramado\\_EST%C3%81GIO%20PROBAT%C3%93RIO%202025.pdf](https://clic.prefeitura.sp.gov.br/storage/uploads/2025/02/11/diagramado_EST%C3%81GIO%20PROBAT%C3%93RIO%202025.pdf)